JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DO MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 8.904, de 2 de julho de 2025**, que alterou dispositivos do Decreto Municipal nº 8.819/2024, especialmente o seu **art. 19**, fica dispensada a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos** nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

No presente caso, trata-se de **contratação direta por dispensa de licitação, mediante procedimento de dispensa presencial, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal aplicável à hipótese.

Ressalta-se que a dispensa do ETP e da Análise de Riscos não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, definição adequada do objeto, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade do preço, existência de dotação orçamentária, justificativa da escolha do fornecedor e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

EDSON APARECIDO ALMEIDA:21849718806

Assinado digitalmente por EDSON APARECIDO ALMEIDA:21849718806
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=EDSON APARECIDO ALMEIDA:21849718806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: edsonal100
Data: 2026.09.10 15:55:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3